



O que mudou no **ESTATUTO DO SERVIDOR?**

Lei Estadual nº 24.414/2026
Vigência desde 03/07/2026





O que é a Lei nº 24.414/2026?

A Lei nº 24.414/2026 promoveu alterações no Estatuto do Servidor Público do Estado de Goiás (Lei nº 20.756/2020) e na Lei do Assédio Moral (Lei nº 18.456/2014).

As mudanças têm como objetivo tornar os procedimentos disciplinares mais modernos, eficientes, céleres e seguros, além de ampliar os mecanismos de solução consensual de conflitos e fortalecer a prevenção de infrações disciplinares.

A nova legislação busca tornar os processos disciplinares mais eficientes, priorizando a prevenção, a orientação e as soluções consensuais, sem deixar de responsabilizar condutas irregulares.

Importante:

As alterações estão em vigor desde 03 de julho de 2026 e podem ser aplicadas aos processos disciplinares em andamento, conforme previsto em lei.



1- Abandono de Cargo

Agora, antes da conclusão de um PAD por abandono de cargo, o servidor poderá solicitar exoneração voluntária, desde que:

- ✓ reconheça a infração;
- ✓ devolva valores recebidos indevidamente (quando houver)

Servidor em licença deve comunicar à Gestão de Pessoas caso não consiga retornar ao trabalho ao término do afastamento.

💡 **A medida busca evitar processos disciplinares longos quando o servidor não pretende retornar ao cargo.**



2- Fraude no registro de frequência

Na primeira ocorrência, a penalidade poderá ser mais branda.

Em algumas situações, poderá ser firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

⚠ Em caso de reincidência, as penalidades continuam severas.

- ✓ primeira ocorrência → suspensão menor;
- ✓ pode haver TAC;
- ✓ reincidência → punições mais severas.



3- Assédio

Assédio Moral

✓ Pode ocorrer independentemente da posição hierárquica.

✓ Pode ocorrer entre:

- chefia e subordinado;
- subordinado e chefia;
- colegas de trabalho.

Assédio Sexual

Não depende de relação de chefia.

✓ Qualquer conduta sexual indesejada pode configurar infração disciplinar.



4- Comunicação eletrônica no PAD

Os atos processuais poderão utilizar meios eletrônicos, inclusive:

- aplicativos de mensagens
- meios digitais
- outras ferramentas eletrônicas previstas em regulamentação.

Agora até a citação inicial poderá ocorrer por meios eletrônicos, conforme regulamentação da CGE.



5- Absolvição sumária

Quando ficar evidente que o servidor não pode ser responsabilizado, o PAD poderá ser encerrado antecipadamente, evitando a continuidade de um processo desnecessário.

Pode ocorrer quando:

- o fato não constitui infração;
- houver sentença penal absolutória;
- existir causa de extinção da punibilidade;
- houver inimputabilidade reconhecida.



6- TAC e TAD

✓ TAC

Agora pode ser oferecido também na fase de indiciamento.

✓ TAC inexecutável

Em alguns casos, mesmo sem cumprir todas as obrigações, o TAC poderá ser encerrado (ex.: aposentadoria por invalidez, exoneração de cargo em comissão etc.).

✓ TAD

Nova modalidade criada pela lei.
Permite acordo disciplinar para determinadas infrações de média gravidade, desde que preenchidos requisitos legais.

O que mudou?

- Antes existia apenas o TAC.
- Agora a lei criou também o TAD.



Outras alterações importantes

- ✓ Novas hipóteses de extinção da punibilidade;
- ✓ revogada a improbidade culposa;
- ✓ retirada a agravante de concurso formal.

ATENÇÃO!



As novas regras:

- ✓ já estão valendo;
- ✓ podem beneficiar servidores em PAD ainda não encerrado;
- ✓ não alteram PADs que já tiveram decisão definitiva.

Material elaborado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GGDP/GOIASPREV

Baseado na Lei Estadual nº 24.414/2026 e na Nota Técnica nº 1/2026/CGE.